

II – assinatura de certificado de conclusão de curso oferecido pela Diretoria de Educação de Trânsito-DIREUC.

Art. 9º Delegar competência a(o) titular da Procuradoria Jurídica/DG/DETRAN-DF para na área de sua atuação, receber, analisar e responder os documentos originários:

I – da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

II – do Poder Judiciário;

III – do Ministério Público;

IV – de Defensoria Pública; e

V - de Tribunal de Contas e/ou Ministério Público de Contas.

Art. 10. Delegar competência a(o) Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAG/DETRAN-DF para autorizar a inclusão, exclusão e alterações cadastrais de servidores e de seus dependentes no Programa de Assistência à Saúde dos servidores do Detran/DF - PRO-SAÚDE, para concessão de reembolso, conforme dispõe o artigo 22, da Instrução nº 12, de 21 de janeiro de 2008.

§ Único - Fica também delegada a(o) Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAG/DETRAN-DF a análise e julgamento da autorização de reembolso, em conformidade com o que estabelece a norma, para os casos em que o pagamento for suspenso.

Art. 11. Delegar competência ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa/GERDOC/DIRAG/DETRAN-DF para receber, avaliar, fazer triagem, distribuir e encaminhar os expedientes, os autos e objetos recebidos pelo Detran/DF e os destes para demais órgãos e entes da Administração Pública.

§1º Ainda que a correspondência ou expediente venha em nome do Diretor-Geral ou do Diretor-Geral Adjunto, constatado pelo NUDOC/GERDOC a área de que trata o assunto expresso naqueles documentos, deverão os expedientes ser encaminhados diretamente às respectivas áreas de atuação, salvo os casos de competência exclusiva do Diretor-Geral ou de expediente encaminhado pelas autoridades previstas no inciso IV, do art. 11, da presente Instrução.

§ 2º Os documentos oriundos do Poder Judiciário aos quais o DETRAN-DF não figure como parte interessada, e que são encaminhados a esta Autarquia para simples cumprimento de decisão judicial, deverão ser remetidos diretamente a unidade competente para atendimento imediato da decisão exarada, cabendo a unidade que recebeu a demanda, adotar as medidas administrativas necessárias e posteriormente encaminhar o processo à PROJUR/DETRAN para conhecimento, registro e posterior resposta daquela unidade jurídica ao juízo competente. Para o caso em comento, em caso de dúvidas, a unidade competente poderá solicitar o auxílio à PROJUR/DETRAN antes do cumprimento da determinação.

Art. 12. As delegações de competência desta Instrução não se aplicam ao seguinte:

I – edição de ato de caráter normativo;

II – Aplicação de penalidade disciplinar a servidores, na forma do inciso II do §1º do artigo 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III – decisão acerca de pedido de reconsideração e acerca de recurso administrativo.

IV – assinatura de expediente oficial emitido para titular ou seu substituto legal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário da União, Estados, DF e Municípios e para as seguintes autoridades:

a) Chefe da Casa Civil ou Secretário de Estado do Distrito Federal ou de outra Unidade da Federação;

b) Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

c) Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Tribunal Superior.

d) Ministros e Conselheiros de Tribunal de Contas do Distrito Federal ou União.

e) Chefes de Ministério Público, de Defensoria Pública e de Procuradoria Geral.

§ Único - Além das competências exclusivas do Diretor-Geral definidas em lei e no Regimento Interno do Detran/DF, são de competência exclusiva do titular da Autarquia as expressas nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 13. As delegações de que tratam esta Instrução poderão ser subdelegadas aos respectivos gerentes de cada área, por meio de ato oficial emitido pelo(a) Diretor(a) da área e devendo ser publicado em imprensa oficial (DODF), sendo vedada a subdelegação a Núcleos.

Art. 14. No exercício de delegação ou subdelegação, os delegados e subdelegados devem atuar no estrito rigor da legislação vigente.

Art. 15. A presente delegação de competência é extensiva a(o) respectiva(o) substituta(o), quando no exercício legal da função.

Art. 16. Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade pelo(a) titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, as atribuições ora delegadas.

Art. 17. A delegação de competências de que versa a presente Instrução não afasta as competências e atribuições previstas nas unidades do Departamento previstas no Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, que versa sobre o Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições contidas na Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, publicada no DODF nº 164, de 28 de agosto de 2020.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência que lhe confere o art. 4º, §2º, do Decreto nº 42.318, de 21 de julho

de 2021, e em observância a Instrução de Serviço nº 388, de 13 de junho de 2022, e nos termos do Processo SEI nº 00055-00049578/2022-61, resolve:

Art. 1º Cassar o credenciamento da empresa Placas Automotivas Sobradinho fantasia "Sobradinho Placas" de CNPJ nº 19.888.687/0001-71, localizada na SCIA Quadra 15 Conjunto 01 Loja 12-Guará/DF, com fundamento no artigo 19 e no inciso I, do artigo 34, da Instrução/Detran/DG nº 388/2022.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso é de 30 dias, contados a partir da publicação da presente Instrução.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SILVA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25.09.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220020-SEAPE, (04026-00033735/2022-88), instaurada pela Portaria nº 238/2022-SEAPE, de 11/08/2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 163/2022, de 29/08/2022, página 34, conforme justificativa (96018349).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25.09.2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220220022-SEAPE, (04026-00034269/2022-58), instaurada pela Portaria nº 249/2022-SEAPE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 162/2022, de 26/08/2022, página 47, conforme justificativa (96012817).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe a concessão de inscrição de programa ao Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei no 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução no. 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 11a Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 01/12/2021, resolve:

Art. 1º Conceder renovação de Registro nº 09/2022, a Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES, CNPJ 12.687.473/0001-98, localizada na QNC 11 Lote 1, Salas 400 a 405 – Avenida Sandu Norte, Taguatinga Norte – Brasília/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo no. 00400-00034815/2021-40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELI FRANCISCA VIEIRA

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 01, de 26 de julho de 2022 - FUNDAFAU-CONAD, que estabelece as unidades de fiscalização, auditoria, controle, julgamento ou inspeção dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas para